



Prefeitura do Município
ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Semeando um
Futuro Melhor

LEI 147/2003

SÚMULA: Concede, com exclusividade a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Silvio Gabriel Petrassi, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – A exploração dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta e remoção de esgotos, ficam concedidos, com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 2º – “Vetado”.

Art. 3º – A remuneração da Concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º – A tarifa dos serviços concedidos pelo presente contrato, bem como sua revisão ou modificação, mediante processo devidamente justificado pela Concessionária, será fixada pelo Chefe do Executivo Estadual ou por órgão de entidade estatal na forma da lei e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços apreciada pelo Conselho de Administração da Concessionária.

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná centro

N.º 480 Pág: 17

Edição de 06/10/2003



Prefeitura do Município
ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Semeando um
Futuro Melhor

§ 2º – A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fato superveniente, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.

§ 3º – Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços Vigente da Concessionária, conforme Decreto Estadual n.º 3926, de 17/10/88, alterado pelos Decretos n.ºs 6504/90, 878/91, e 6590, de 27/11/2002 e Anexos, ou outro que venha substituí-lo.

§ 4º – Para garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á como percentual mínimo de reajuste das tarifas e demais serviços o Índice de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas-IGPM/FGV, ou outro que melhor reflita a recomposição inflacionária do período em caso de extinção do primeiro.

Art. 4º – As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

§ 1º – Atendendo a Política Tarifária adotada pela Concessionária, a estrutura tarifária será ajustada para cinco (5) segmentos ou categorias de usuários: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Utilidade Pública.

§ 2º – Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da Tabela de Preços anexa ao Decreto Estadual n.º 6590, de 27/11/2002.

§ 3º – A tarifa mínima será de, pelo menos 10 m³ mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no § 1º desta cláusula.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários a implantação ou ampliação dos sistemas de água e esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

Parágrafo Único – Fica a Concessionária autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal prévia e expressamente autorizado a consentir que a Concessionária subconceda total ou parcialmente os serviços objeto da concessão, na forma da lei e o que dispor o contrato.



Prefeitura do Município
ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

**Semeando um
Futuro Melhor**

Art. 7º – Pela presente lei a Concessionária fica isenta de impostos e taxas municipais relativamente a seus bens e serviços.

Art. 8º – No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos com os projetos previamente aprovados pela Concessionária.

Parágrafo Único: O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Concessionária, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo Concedente.

Art. 9º – É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município, em que o serviço estiver disponível.

Parágrafo Único – A Vigilância Sanitária Municipal por solicitação da SANEPAR, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 10 – O serviço será interrompido por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de trinta (30) dias, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela Concessionária.

Art. 11 – É vedado à Concessionária, conceder isenção das tarifas e custo de seus serviços.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

Art. 13 – Fica a Concessionária autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.

Art. 14 – Para a realização dos serviços ora concedido, fica a Concessionária autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.



Prefeitura do Município
ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

**Semeando um
Futuro Melhor**

Art. 15 – O Município deverá prever em seus orçamento os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo Concedente ou de sua responsabilidade.

Art. 16 – Para assegurar a exclusividade concedida por esta lei, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

Art. 17 – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, responsável pela política municipal de saneamento e relações afins, de caráter permanente e deliberativo, com a composição e competência definidas em ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 18 – Fica previamente o Executivo autorizado a prorrogar ou renovar a concessão objeto desta lei, por igual ou menor prazo, mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo da concessão.

Art. 19 – Não ocorrendo a prorrogação do prazo de concessão ou advindo a rescisão do presente contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgotos sanitários será revertido ao patrimônio do Município, respeitados os estatuto da Concessionária, bem como após o Concedente assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros por ventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar previamente à Concessionária pelo valor contábil as parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato de concessão.

Art. 20 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal